

Proc. 15 261 - 45

1946

CJT-12-46
GFF/DCB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região que, reformando a da instância inferior, absolveu a Empresa Marítima e Comercial Ltda da reclamação intentada por aquele Sindicato:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, requisitos essenciais para cabimento do recurso extraordinário, em face do art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. - Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1946.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 51 146